

# O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 40\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VI.

Theresina 15 de Março de 1873.

Numero 256.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo Central.

DECRETO N. 5135 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1872.

Regulamento a que se refere o decreto n. 5135 de 13 de Novembro de 1872.

(Continuação do supplemento ao do n. 255.)

#### CAPITULO IX.

##### DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 92. Se a divisão de bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma familia escrava, e nenhum delles preferir conserva-la sob o seu dominio, mediante a reposição da quota-parte dos outros interessados, será a mesma familia vendida e o seu producto rateado. (Lei—art. 4.º § 8.º)

§ 1.º Os filhos livres menores de 12 annos não acompanharão a mãe escrava senão no caso de ser herdeiro necessario aquelle que adquirir na partilha a familia.

§ 2.º Assim no caso de não ser herdeiro necessario, como no caso de divisão entre socios, os menores ficarão á disposição do governo ou do juiz de orphaõs.

§ 3.º Todavia, tanto na hypothese dos paragraphos antecedentes, como na § 2.º do art. 91, o juiz de orphaõs preferirá os senhores das mães para os encarregar da educação dos menores; e, em todo caso, a separação não será feita senão depois que o menor houver completado a idade de trez annos, salvas as excepções do do art. 8.º

Art. 63. Nenhum inventario ou partilha entre herdeiros ou socios, que comprehender escravos, e nenhum litigio, que versar sobre o dominio ou a posse de escravos, será admittido em juizo, se não for desde logo exhibido o documento da

matricula. (Decreto n. 4835 do 1.º de dezembro de 1871 art. 45.)

Tambem se não dará passaporte a escravos, sem que sejam presentes á autoridade, que houver de dar, os documentos da matricula, cujos numeros de ordem, data e lugar, onde foi feita, serão mencionados nos passaportes; e se forem acompanhados por seus filhos livres, devem os passaportes conter os nomes e mais declarações relativas a estes. (Decreto citado—ibid.)

Art. 94. Fica derogada a ord. liv. 4.º tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão. (Lei—art. 4.º § 2.º)

Art. 95. Quaesquer certidões requisitadas pelos juizes, curadores geraes de orphaõs, promotores publicos e adjuntos, ou pelos curadores particulares, para defeza dos escravos, dos menores livres e dos manumittidos sujeitos a serviços, serão extrahidas gratuitamente.

#### CAPITULO X.

##### DAS MULTAS E DAS PENAS.

Art. 96. Alem das multas comminadas pelo decreto n. 4835 do 1.º de dezembro de 1871 art. 33 e seguintes serão impostas:

A de 10\$000 até 50\$000, a cada um dos membros das juntas municipaes de emancipação, que deixarem de comparecer aos respectivos trabalhos sem motivo justificado. Na mesma multa incorrerá o escravo e bem assim os funcionarios e os individuos que não se prestarem a dar os esclarecimentos do art. 32 deste regulamento;

A de 20\$000 até 60\$000 aos individuos que, nomeados arbitadores, curadores ou depositarios, recusarem-se sem motivo legitimo ou justificado;

A de 50\$000 até 100\$000 aos juizes e mais funcionarios, que não cumprirem nos prazos marcados, os deveres que este regulamento lhes recommenda;

A de 50\$ até 100\$, aos senhores e possuidores, e aos parochos, que encorrerem para erro na declaração do art. 3.º deste regulamento, se não for ratificada em tempo, não sendo caso de punição criminal.

A de 50\$ até 100\$, aos juizes e escravos que forem negligentes ou omissos no cumprimento das obrigações que este regulamento lhes incumba, além da responsabilidade criminal;

A de 100\$, a cada um dos directores das associações, administradores das casas de expostos, e possuidores de menores livres, e de manumittidos com clausula ou contracto de serviços, que não derem á matricula no juizo competente os menores e os manumittidos sob sua autoridade, ou que annualmente não prestarem as contas ou não derem as informações necessarias para as verbações no registro respectivo;

Art. 97. Sofreraõ a pena de prisão: Os que de má fé não derem a classificação de que tratam os art. 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder penção de escravos ou de manumittidos sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manifestarem em juizo dentro de prazo assignado em edital: 30 dias;

Os que alliciarem menores sujeitos á autoridade dos senhores das mães entregues a associações; casas de expostos e particulares, ou manumittidos obrigados a serviço: 30 dias;

Art. 98. São competentes para impor as multas:

O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, na corte, aos membros da junta municipal, aos parochos e aos juizes.

Os presidentes de provincia, aos indi-

viduos que devem compor as juntas municipaes, aos parochos e aos juizes;

As juntas municipaes, aos respectivos escravos ou individuos, que os devam substituir, e ás pessoas que recusarem-se a dar-lhes esclarecimentos solicitados;

Os juizes, aos seus subalternos, comprehendidas as autoridades inferiores, escravos, individuos nomeados curadores depositarios ou arbitadores; aos senhores e possuidores de menores livres e de manumittidos; ás associações e ás casas de expostos.

Paragrapho unico. Em geral, as autoridades superiores podem impor as multas que as autoridades inferiores não houverem imposto sem motivo justificado; multando-as pela negligencia ou omissão em em 50\$000 até 100\$.

Art. 99. Da imposição de multa haverá recurso:

Para os presidentes, nas provincias, quando forem impostas pelas autoridades administrativas e judicias da mesma provincia; para o ministro, quando impostas pelos presidentes de provincia;

Para o conselho de estado, na forma do art. 46 do regulamento n. 124 de 5 de fevereiro de 1842, quando imposta pelo ministro.

Na corte os recursos serão interpostos para o ministro.

Art. 100. As multas serão cobradas executivamente, remetendo-se para esse fim as certidões ás repartições fiscaes.

Art. 101. A pena de prisão será imposta pela autoridade judiciaria competente.

Art. 102. As multas comminadas por este regulamento farão parte do fundo de emancipação.

Palacio do Rio, de Janeiro em 23 de novembro de 1862.—Francisco do Rego Barros Barreto.

## Governo da Provincia

Resolução n.º 804. Publicada em 16 de dezembro de 1872.

Fixa a despesa e orça a receita das diferentes camaras municipaes da provincia para o anno financeiro de 1872 á 1873.

Pedro Affonso Ferreira, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial resolveu o seguinte:

#### CAPITULO 1.º

##### MUNICIPIO DE THERESINA.

###### Despesa.

Art. 1.º A camara municipal de Theresina é autorizada a despende no anno financeiro municipal do 1.º de outubro de 1872 á 30 de setembro de 1873, as quantias que vão mencionadas nos §§ que seguem:

§ 1.º Ordenado ao secretario . . . . .	600\$000
§ 2.º Idem ao advogado . . . . .	480\$000
§ 3.º Idem a dous fiscaes: 600\$000 reis a cada um . . . . .	1:200\$000
§ 4.º Idem ao porteiro . . . . .	300\$000
§ 5.º Idem ao piloto . . . . .	300\$000
§ 6.º Idem ao progoeiro . . . . .	120\$000
§ 7.º Idem a quatro guardas municipaes: 300\$000 reis a cada um . . . . .	1:200\$000
§ 8.º Doze por cento ao procurador sobre	

qualquer quantia que arrecadar . . . . .	§
§ 9.º Com alluguel da casa da camara e dos auditorios . . . . .	300\$000
§ 10. Com luzes para a cadéa, 4\$000 reis por dia . . . . .	365\$000
§ 11. Com o pagamento de custas de processos em que decahir a justiça . . . . .	500\$000
§ 12. Com o pagamento da divida passiva . . . . .	1:500\$000
§ 13. Com restituição de multas . . . . .	§
§ 14. Com expediente da camara, jury e eleições . . . . .	500\$000
§ 15. Com compra de mobilia e mais utensilios para a camara . . . . .	500\$000
§ 16. Com limpeza, nivelamento e entulhamento de escavações nas ruas principaes e praças . . . . .	500\$000
§ 17. Com o concerto dos portos publicos e compra de canoas para a passagem da capital . . . . .	1:000\$000
§ 18. Alluguel da casa para o mercado publico . . . . .	365\$000
§ 19. Com abertura e limpeza de estradas . . . . .	300\$000
§ 20. Com reparo, gradeamento de ferro no cemiterio publico, plantio de arvores dentro delle e acio na respectiva capella . . . . .	4:200\$000
§ 21. Ordenado ao administrador do cemiterio . . . . .	600\$000
§ 22. Salario a dous coveiros do cemiterio: 300\$000 reis a cada um . . . . .	600\$000
§ 23. Com desapropriação de edificios que	

estiverem em logares convenientes ao aforamento da cidade . . . . .	3:000\$000
§ 24. Com vestuario a orphaõs desvalidos, que frequentarem as escolas publicas, papel, pennas e tinta para os mesmos . . . . .	200\$000
§ 25. Subvenção á santa casa de misericordia desta cidade (a importancia liquida das multas . . . . .	§
§ 26. Pequenos reparos urgentes no curral publico, limpeza no pateo do mesmo . . . . .	200\$000
§ 27. Dez por cento á junta lançadora dos ditimos de miunças . . . . .	§
§ 28. Com bolas preparadas para a extincção de cães, que vagarem pelas ruas desta cidade . . . . .	60\$000
§ 29. Com a festa de Corpus-Christi, e illuminação em dias de festa nacional, o Te-Deum . . . . .	400\$000
§ 30. Pagamento de deposito (o que for recolhido) . . . . .	§
§ 31. Eventuaes . . . . .	1:000\$000

###### Receita.

Art. 2.º E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as rendas seguintes:

Em virtude do regulamento especial approved provisoriamente pela presidencia da provincia.

§ 1.º Dizimo de miunças. (Em virtude das posturas approved pela resolução provincial n.º 726 de 6 de outubro de 1870) . . . . . §

§ 2.º Fóros de terrenos . . . . . \$

§ 3.º Joias de terrenos arrematados . . . . . \$

§ 4.º Medição e alinhamento de terrenos . . . . . \$

§ 5.º Cinco mil reis por licença para edificar . . . . . \$

§ 6.º Dous mil reis por licença para tirar pedra e barro . . . . . \$

§ 7.º Rendimento do mercado publico inclusive os direitos sobre sal e tapioca . . . . . \$

§ 8.º Dous mil reis por licença para vender a bordo ou em casa do consignatario generos de primeira necessidade, sendo os direitos desses generos classificados no § 7.º . . . . . \$

§ 9.º Vinte reis por decalitro de cal . . . . . \$

§ 10.º Produto de arrematação de cabras, que não forem reclamadas . . . . . \$

§ 11.º Idem idem de polvora e objectos de explosão, que forem encontrados em casas do quadro da cidade em porção e qualidades não permitidas por lei . . . . . \$

§ 12.º Passagem do rio Parnahiba . . . . . \$

§ 13.º Idem do rio Puty . . . . . \$

§ 14.º Dous mil reis por licença para ter canoa particular . . . . . \$

§ 15.º Rendimento do cemiterio publico . . . . . \$

§ 16.º Vinte mil reis por licença para se ter cazas de jogos permittidos por lei, menos bilhar . . . . . \$

§ 17.º Quatro mil reis para se ter de uso particular ou de alluguel—carros, carroças, carretões, zorras e carros de passeio . . . . . \$

§ 18.º Dous mil reis por licença para se ter curral para vaccas de leite . . . . . \$

§ 19.º Cinco mil reis por licença a quem fizer profissão de armador para actos funebres, etc. . . . . \$

§ 20.º Dous mil reis para se armar circo de cavallinhos artificiaes, e se abrir botequim. (Em virtude das posturas organisadas nesta data, e que são submettidas á approvaçào da assembléa provincial . . . . . \$

§ 21.º Tres mil reis de imposto sobre lojas com fazendas seccas, ditas com louça, ditas com ferragem, casas com bilhares, ditas com machinas de retratar e retratista a pincel . . . . . \$

§ 22.º Dous mil reis por licença para vender molhados e outros generos estrangeiros, e generos do paiz, menos fumo e aguardente . . . . . \$

§ 23.º Dous mil reis para vender fumo . . . . . \$

§ 24.º Quatro mil reis para vender aguardente . . . . . \$

§ 25.º Tres mil reis sobre boticas e casas de commercio em que se venderem drogas e outros medicamentos . . . . . \$

§ 26.º Cincoenta mil reis sobre casas em que se vender somente a grosso . . . . . \$

§ 27.º Dous mil reis sobre quitandas, talhos de carne, casas de pasto, officios mecanicos, dançarinos de cordas, cosmoramas, padarias e typogra-

phias . . . . . \$

§ 28. Trinta mil feis sobre lojas com joias de ouro e prata, manufacturadas em paiz estrangeiro . . . . . \$

§ 29. Duzentos e quarenta mil reis por licença para se vender ambulante no municipio joias de ouro e prata, manufacturadas em paiz estrangeiro . . . . . \$

§ 30. Cem reis por chapéo do Chile ou de Panamá . . . . . \$

§ 31. Quinze mil reis sobre negociantes ambulantes . . . . . \$

§ 32. Dez mil reis sobre escriptorio de advocacia . . . . . \$

§ 33. Impostos por espetaculos ou concertos publicos . . . . . \$

§ 34. Cinco mil reis para se ter no municipio fabrica de fogos artificiaes, dita de charutos, dita de sabão . . . . . \$

§ 35. Dez mil reis para se ter fabrica de charutos e cigarros reunidamente . . . . . \$

§ 36. Imposto sobre vencimentos de empregados municipaes . . . . . \$

§ 37. Dito de aferição de pesos e medidas . . . . . \$

§ 38. Quinhentos reis por cada rez morta para consumo publico, verde ou secca na cidade ou povoações do municipio . . . . . \$

§ 39. Duzentos reis por cada rez que, não sendo para o consumo, for recolhida ao curral da municipalidade . . . . . \$

§ 40. Mil reis por milheiro de vellas de carnahuba . . . . . \$

§ 41. Quinze mil reis por tableiros com fazendas e quinquilharias . . . . . \$

§ 42. Dez mil reis sobre olerias . . . . . \$

§ 43. Dous mil reis por licença para fazer adobes . . . . . \$

§ 44. Imposto sobre madeiras . . . . . \$

§ 45. Valor de letras do exercicio anterior . . . . . \$

§ 46. Reposições e restituções . . . . . \$

§ 47. Multas impostas pelo juiz de direito por faltas commettidas perante o tribunal do jury (artigo 16 da lei n.º 1836 de 27 de setembro de 1870) . . . . . \$

§ 48. Multas por infracção de posturas . . . . . \$

§ 49. Depositos . . . . . \$

§ 50. Receita eventual . . . . . \$

TITULO 2.º

Disposições geraes.

Art. 3.º Findo o anno financeiro municipal, nos tres seguintes menses (outubro, novembro e dezembro, que formam um trimestre adicional) a camara deverá liquidar todas as despesas autorizadas dentro do exercicio, havendo

fundos nas respectivas verbas e dinheiro em caixa; para o que fará transportar para esse trimestre o saldo existente em moeda no fim do trimestre anterior. Se alguma letra passada a camara dentro do anno financeiro se vencer no correr do trimestre adicional, será neste escripturada a respectiva importancia, e mais qualquer quantia que restava arrecadar e foi arrecadada pertencente ao exercicio o saldo resultante de todas as operações.

Art. 4.º No principio de cada trimestre, depois de approvada a conta de procurador municipal do trimestre anterior, remetterá o mesmo procurador com officio ao thesoureiro da santa casa de misericordia desta capital o liquido das multas (seja qual for a origem delles) representado no balancete do ultimo trimestre, e o recibo que lhe for ministrado juntará a seus documentos de despesas classificando esse no § 25 do art.º 1.º

Dando, portanto a camara esta subvenção á santa casa de misericordia, poderá para ali mandar em qualquer tempo, sem mais outro onus, os expostos e mendigos enfermos que forem encontrados nas ruas desta cidade.

Art. 5.º A quantia de 200\$000 reis do § 24 do artigo 1.º será despendida pelo procurador da camara por ordem do respectivo presidente em virtude de requisição do juiz de orphãos deste termo.

Art. 6.º Os fiscaes, das multas que impozerem, deduziram logo doze por cento para si e farão prompto recolhimento do liquido por uma guia rubricada pelo presidente da camara.

Se em vez de multa tiver lugar a venda de que tratam os artigos 58 e 71 das posturas de 1870 e outros casos identicos, os fiscaes terão direito aos doze por cento e o procurador a um por cento como se fora multa imposta.

Art. 7.º O procurador deduzirá um por cento para si em todas as quantias recolhidas em deposito, deduzirá mais um por cento nas quantias que forem cobradas por qualquer dos outros empregados e recolhidas ao cofre sob sua guarda; bem como na importancia que for recolhida de multas por infracção de posturas; e nesta conformidade no valor das arrematações de alguns dos ramos de receita municipal.

Sob a verba «Eventuaes» levará o procurador a importancia de sua porcentagem deduzida nos casos de que tratam o presente artigo e o antecedente.

Art. 8.º A camara sob representação do procurador, poderá transportar para fundos de uma verba esgotada o que julgar de sobra em outra, isso quando for de grande conveniencia occorrer as despesas autorizadas, e tudo será bem desenvolvido no balanço annual.

Art. 9.º As quantias recolhidas e escripturadas nos §§ 45, 46, 49 e 50 do art. 2.º, nos balancetes trimestraes do procurador e no balanço annual será explicada a sua procedencia.

Art. 10. No fim do anno financeiro, quando se fechar a escripturação sob o mesmo titulo «Depositos» figurará na nova escripturação o saldo existente nesse titulo com toda clareza.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS,

Rio de Janeiro.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 9 DE JANEIRO DE 1873.

(CONCLUSÃO)

Parnahyba. —Nesta localidade, Sr. presidente, deo-se um conflicto bem desagradavel. Faço justiça a ambos os partidos, reconhecendo que nem um nem outro desejava que as cousas chegassem a esse ponto.

Os liberaes pretendião fazer duplicatas em toda a provincia, porém nunca acreditei que esses meus comprouvianos quizessem o derramamento de sangue e a morte.

O chefe do partido liberal na cidade da Parnahyba, que estava em perfeita harmonia com o presidente da provincia, offereceu-se para fazer a eleição no sentido conservador.

O Sr. FRANKLIN DORIA:—Eu ja disse que punha em duvida a authenticidade dessa carta.

O Sr. MORAES REGO:—Póde pôr em duvida o que quizer: são somente authenticos os documentos apresentados por V. Ex.!

O Sr. FRANKLIN DORIA:—O que é natural é que viesse a copia e não o original.

O Sr. MORAES REGO:—E' a mesma cousa; estão reconhecidas a letra e firma.

Exm. amigo e Sr. Dr. Pedro Affonso—Parnahiba, 5 de julho de 1872.

«Estamos a 6 do mesmo —Depois desta feita, estive melindando a distancia que nos separa, o tempo que temos até o dia 18 de agosto, e a morosidade das viagens dos nossos vapores, e vejo que não nos resta tempo sufficiente para acertarmos uma combinação definitiva; tanto mais quando o Parnahyba só parte para ahi a 9 ou 10 do corrente, levando a reboque a barca de ferro, com a qual terá a viagem longa; pelo que pedi ao tenente Britto em nome de V. Ex. uma praça do destacamento para levar esta correspondencia, que chegará primeiro do que o vapor, tendo promettido ao portador uma molhadura para ir com brevidade.

Nem eu sei o que V. Ex. quer de mim, nem eu llae indiquei ainda as medidas que disse queria, caso me seja preciso tomar parte nas eleições. Resolvo-me pois, a dizer-lhe o que pretendo, q' é o seguinte: 1.º 20 praças, que sejo da companhia de linha e não da policia, commandadas pelo capitão Belarmino ou tenente Auxencio. Indico estes officios porque os conheço, e são de confiança. As praças não são para aqui, são para destacar em Burity dos Lopes, onde os partidos estão exaltados,

e podem, na occasião das eleições, vir a vias do facto, que convem evitar mantendo a boa ordem.

«Não é conveniente para isso reunir a guarda nacional dalli: é a mesma gente, e não ha por aqui uma arma disponivel; até as que servem no destacamento, umas não têm fechos e as outras os têm desmantelados; 2.º, ficarem os destacamentos subordinados ao commandante superior; 3.º, a demissão do actual promotor desta comarca, José Alves de Sexas Pereira, e nomeado Francisco Severiano de Moraes Corrêa Filho. Pego pouco comparativamente á importancia da campanha.—Sou de V. Ex. etc.—Osorio, Parnahyba, 5 de Agosto de 1872.»

O juiz de direito daquella cidade, informando contra o pleito eleitoral, disse que os conservadores haviam empregado a força e violencia, que as autoridades haviam repellido o partido liberal da porta da igreja.

Ao que disse o juiz de direito eu oppoñho o testemunho do honrado juiz municipal e de outras pessoas de bem daquella localidade.

Juízado municipal e de orphãos do termo da Parnahyba, em 5 de Setembro de 1872—Ilm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do que me é ordenado por V. Ex., passo a informar circunstanciadamente o que occorreu a respeito do conflicto que se deu entre os votantes no dia 18 de Agosto, por occasião da eleição.

«Depois de ter referido o que pronunciei, passo a informar o que sei, por ter ouvido de pessoas dignas de credito, que assistirão á luta. O conflicto teve principio depois de organisada a mesa eleitoral, quando ia-se proceder á chamada dos votantes, por ter apparecido á porta principal da matriz o coronel José Francisco de Miranda Osorio com uma bengala grossa na mão, acompanhado por muitos liberaes, quasi todos armados de cacetes; o commandante do destacamento, que se achava proximo á porta principal da matriz com a força de 20 praças á requisição do presidente da mesa eleitoral, logo que os viu assim armados querendo entrar, não consentiu; os liberaes responderão em altas vozes que haviam de entrar, pois tinham o direito de votar, em seguida ouviram-se a voz—haja páo—, e principiou a luta.

O coronel Osorio, com alguns que o acompanhavam, conseguiu entrar na matriz, indo até junto á mesa eleitoral, e o fizeram saber pouco depois por uma porta lateral, acompanhado pelos mesmos. A porta principal da matriz foi fechada na occasião do conflicto, afim de evitar que os cacetes e pedras, lançados do adro da matriz para dentro, offendessem os que ahi se achavam, pedras que foram levadas por escravos em tableiros e bandejas cobertas com toalhas, fingindo que nelles vendião bolos.

Os liberaes fizeram outra eleição na igreja do Ro-

sario, sob a presidencia do 4º juiz de paz da freguezia da Amarração, provincia do Ceará, João Alves Martins, para o que havia sido previamente convidado.

No conflicto foram feridos cinco liberaes e nove conservadores.—Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. presidente da provincia—O juiz municipal, e de orphãos, Carlos Francisco Soares de Brito Junior

Quêa mais a camara o que diz o delegado de policia da Parnahyba, homem honesto e de criterio.

Ilm. e Exm. Sr.—Cumprindo com o meu dever, tenho de levar á consideração de V. Ex. o lamentavel facto que hontem se deu na occasião das eleições, do qual fui testemunha ocular, como passo a historiar desde o seu começo: os dous partidos, conservador e liberal, se preparavão a disputar a eleição: aquelle disposto de todo o elemento eleitoral vivia desassombado, porque tinha confiança na lei; mas este, que não podia disputar a eleição, procurou anticipadamente insultar o povo, dirigindo ao mesmo tempo immensos insultos aos seus adversarios.

«Procurei sempre acalmar os animos, tendo em vista todo o interesse pessoal e a ordem publica, desprezando tudo aquillo que considerava exagerado. No dia 17 do corrente meoz o 1º juiz de paz desta parochia, o major Antonio José Analio de Miranda, procurou-me e combinou comigo os meios necessarios a empregar para que a mesma eleição corresse placida e regularmente.

«Nesse mesmo dia procurou-me mais uma vez o referido 1º juiz de paz, e me disse que uma pessoa insuspeita, por isso que pertencia ella á parcialidade liberal, lhe havia comunicado, em segredo que o commandante superior José Francisco de Miranda Osorio, chefe dessa parcialidade, na deficiencia de outros meios para pleitear a eleição, pretendia aggreddir a mesa, capitaneando um grupo de pessoas, entre as quaes figurava a marinhagem da capitania do porto, fornecida pelo respectivo capitão.

«Não acreditei; tudo isto, porém, effectou-se hontem, ás 9 horas da manhã. Organizada a mesa, perante grande quantidade de votantes, ia dando-se começo á chamada para a votação, quando, com espanto de todos, vio-se chegar á porta da matriz o commandante superior José Francisco de Miranda Osorio, capitaneando o grupo de que ja fiz menção, tendo a seu lado seus filhos José Basson de Miranda Osorio, major Quintino Rubim de Miranda Osorio, etc., armados tambem estes de cacetes, precedidos dos demais que formavão o grupo de 150 pessoas, mais ou menos, inclusive os escravos do mesmo commandante superior, armados todos igualmente de cacetes, facas, punhaes, machados e fouceas, e na sua retaguarda os escravos do mesmo commandante superior Osorio e de seus referidos filhos,

conduzindo an cabeça bandejas e cestos cheios de pedras. Eu e o tenente commandante do destacamento procuramos convencer ao dito commandante superior Osorio da inconveniencia do seu procedimento; elle, porém, surdo a todas as vozes da moralidade e da lei, e não se commovendo com o choro das familias, que morão na circumvizinhança da matriz, choro occasionado por elle com o seu aterrado aparato, investe pela porta da igreja e dirige-se para a mesa eleitoral, á qual aggreddo, fazendo descarregar sobre os seus membros os cacetes, punhaes, pedras etc., com o intuito de, expellindo-os, apoderar-se da mesa e figurar uma eleição presidida pelo 4º juiz de paz da Amarração, provincia do Ceará.

«Deus guarde a V. Ex. Parnahyba, 19 de Agosto de 1872.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira, presidente da provincia.—Pedro José Nunes, delegado de policia.»

E disse o candidato liberal que erão os conservadores que provocavão a desordem!

O coronel Osorio queria fazer uma duplicata, e a prova é que ja se tinha mandado vir o juiz de paz da freguezia da Amarração, na provincia do Ceará, quando se devia procurar um juiz de paz dentro da mesma provincia e no districto mais vizinho; porém para isso era necessario um pretexto, e eis a razão do conflicto occasionado pela parcialidade liberal.

Que força havia na cidade da Parnahyba para repellar, segundo se disse, esse grande partido liberal?

Porque razão foi repellido? pergunto eu. Oppoñão-se os conservadores as violencias que acabavão de receber do partido liberal pela primeira, segunda e terceira vez: quando se achava mansa e pacificamente organisada a mesa, ja havendo começado a chamada, entra o coronel Osorio pela porta da igreja, aproxima-se da mesa, e então deu-se o conflicto. Quem foi a causa, pois, desse incidente desagradavel?

O Sr. CORELHO RODRIGUES:—Quem não queria os liberaes na igreja.

O Sr. MORAES REGO:—Os liberaes podião entrar, mas não com fim sinistro com que entrou o coronel Osorio. O que devião fazer os conservadores vendendo-se aggreddidos?

O Sr. CORELHO RODRIGUES.—Prender os aggressores.

O Sr. MORAES REGO:—Não houve tempo para isso. Os liberaes acometerão logo com cacetadas e pedradas para dentro da igreja: não se podia assim prevenir semelhante conflicto.

O presidente da provincia foi tão imparcial e justiceiro para com partido liberal durante a eleição, antes e depois, que, sendo o commandante do destacamento da Parnahyba inimigo do coronel Osorio, e exigindo este a sua demissão, o presidente não hesi-

tou em lavra-la. Por esta causa o coronel Osorio, confessou-se summamente agradecido.

Quem procede por esta forma não é parcial, deixa toda liberdade do voto.

Continuando, Sr. presidente sobre o conflicto dado na cidade da Parnaíba, direi que somente o partido liberal é responsável por elle; porque o seu chefe não teve a necessaria prudencia, não foi moderado e reflectido como aliaz convinha.

Muito antes da eleição, offereceu-se elle ao governo para faz-la, e padio um destacamento de 20 praças, sob a condição de serem de linha, de obdecerem, não a este ou aquelle official, mas d'estarem as ordens do commandante superior, que era o proprio coronel Osorio. Reclamou tambem armas, porque as que existião na Parnaíba não se achava em bom estado.

Se o partido conservador daquella localidade estava em seu seio as autoridades e posições officiaes, a maioria dos votantes com todos os mais elementos eleitoraes, é claro que não podia conceber o tenebroso plano de perturbar a ordem e o socego publico para ganhar da grande causa que advogava.

Marcão:—Sobre esta eleição não é necessario fatigar o espirito da camara. Não houve alli eleição nem na camara municipal, nem na igreja, feita pelo partido liberal. Os documentos graciosos que aqui se apresentaram, destroem-se por sua propria natureza.

O Sr. FRANKLIN DORIA:—Graciosos não. E' preciso saber o que são documentos graciosos.

O Sr. MORAES REGO:—A justificação aqui offerecida contra a legalidade da eleição conservadora naquella freguezia, foi prestada perante um supplente do juiz municipal, que figura como eleitor nessa eleição clandestina. Quanto ao mais, refiro-me á exposição que com os meus collegas publiqui.

Príncipe-Imperial.—Nessa freguezia foi completo o triumpho do partido conservador. Não se apresentaram os liberaes. Não houve quem fizesse um protesto ou reclamação. Correu, pois, pacificamente o pleito, e sempre ignorou-se na provincia que naquella villa se tivesse prestado uma justificação contra elle. Mas afinal recebemos já nesta corte a noticia de uma justificação prestada por inimigos capitaes dos justificados pretendendo se por este meio nullificar aquella eleição.

Assim, por exemplo, o vigario da freguezia é inimigo capital de Manoel de Souza Lima, jurou contra elle, tendo sido o proprio que fora pelo dito Souza Lima e um seu irmão denunciado ao chefe de policia em 1860 por desordens eleitoraes praticadas em 7 de setembro.

A queixa dada pelos justificados ao chefe de policia de então, Dr. Farias Lemos, pronuncia, razões de appellação, todos esses documentos, que bem provam a suspeição em que se achavam os justificados e testemunhas, estão annexos á mesma justificação; além disso os justificados contestarão-n'a cabalmente com razões muito firmes e valiosas, como tudo se evidencia dos proprios autos.

E' um documento sem força, sem valor, que não tem nem pode ter a menor precedencia; assim pñsou a illustre commissão despresando-o, e considerando por inimidade várida aquella eleição. Curvo-me ao seu juizo severo e recto.

Oeiras.—Senhores, quem conhece a provincia do Piaulhy, e sabe qual o peso do partido conservador naquella localidade, não deixará de pasmar diante das allegações hontem feitas aqui pelo nobre candidato do partido liberal contra a eleição conservadora presidida pelo 1º juiz de paz. E' certamente, ainda que se quizesse dizer que o partido conservador não era bastante grande na cidade de Oeiras, não se lhe poderia contestar o triumpho nesta época, desde que a familia Burlamaque foi-se unir dignamente a elle.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—O Sr. Burlamaque mora na Barroca-Funil, termo de Valença, e ali que elle tem toda a influencia, e não na cidade de Oeiras.

O Sr. MORAES REGO:—Sempre foi chefe proeminente do partido liberal ali.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Só em Valença é que tem influencia.

O Sr. MORAES REGO:—E' irrisoria essa contestação. Sem justificação e sem juiz de paz os liberaes naquella cidade não podião fazer a eleição; entretanto convinha praticar alguma cousa que pudesse de certo modo interromper a marcha que levava o partido conservador, e para isso foi-se procurar um juiz de paz lá na villa dos Picos!

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Que fica á menor distancia talvez, do que de Jeromenha e Manga.

O Sr. MORAES REGO:—E' então com este juiz de paz trataram de fazer a sua duplicata, pretextando a intervenção da força publica por parte dos conservadores.

O Sr. FRANKLIN DORIA:—O 1º juiz de paz repellido os liberaes de votar.

O Sr. MORAES REGO:—Não ha tal; os conservadores não empregaram força para vencerem a eleição em freguezia alguma da provincia, e muito menos na cidade de Oeiras.

(Ha diversos apartes.)

Quero com isto provar que os liberaes dali empregaram sempre este meio de sedizem repellidos de votar, e então fizeram duplicatas; são uzeiros e veseiros neste procedimento. E não sou eu somente quem diz isto, é tambem o Sr. Coelho Rodrigues, quando em 1869 declarou no recinto desta casa, que o partido conservador não tinha azado de força naquelle tempo, e que se assim fallaram chefe do partido liberal porque estava no habito de nunca dizer a verdade. Vou ler as proprias palavras do Sr. Dr. Coelho Rodrigues.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—E quando acabar ha de permitir naturalmente que lhe dê um aparte.

O Sr. MORAES REGO:—Declaro que não faço deste cidadão o meu juiz que fez o Sr. Coelho Rodrigues; apenas digo que elle é capaz de fazer duplicata, e allegar para isto o pretexto de emprego da força publica.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Permite um aparte?

O Sr. MORAES REGO:—Este homem é o mesmo que hoje figura na duplicata de Oeiras.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Refiro-me a informação do juiz de direito, do vigario da freguezia e á um protesto.

O Sr. MORAES REGO:—O juiz municipal da cidade de Oeiras disse que esses documentos com relação á eleição conservadora, apresentados pelos liberaes, não erão verdadeiros. Esse funcionario publico não era suspeito, e isto digo porque hontem o nobre candidato a quem respondo, declarou que o presidente fizera guerra desabrida tanto ao partido liberal como

á dissidencia, pois esse juiz municipal era dissidente e hem dissidente.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Dissidente por que? Como prova-o?

O Sr. MORAES REGO:—E' dissidente por que o é. (Hilaridade).

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Isso não é maneira de discutir.

O Sr. MORAES REGO:—Advogava com toda a sua familia e com o maior empenho os interesses eleitoraes do nobre candidato na provincia, o que bastava para ser dissidente e muito dissidente.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Logo, quem é meu amigo alli, é homem máo?

O Sr. MORAES REGO:—Não digo isto. Vou ler o que disse esse juiz municipal.

Resta, Sr. presidente, sobre a eleição de Oeiras um atestado dado pelo vigario da freguezia.

Não cinto a veracidade do atestado deste vigario; elle é um sacerdote digno de ser acreditado, porém não posso dar a semelhante documento a importancia que lhe querem attribuir. Além de ser um documento gracioso, accresce que este vigario é, como eu tambem o sou homem politico. Queria elle entrar na igreja muito cedo.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Para celebrar a missa do dia.

O Sr. MORAES REGO:—Tinha obrigação de dizer essa missa ás nove horas da manhã, mas elle pretendeu abrir a igreja e entrar nella ás 7 horas. Este facto podia trazer a supposição de que era uma surpresa que se queria fazer ao partido conservador, ausente da matriz. A sua entrada não foi prohibida pela força publica, não, senhores, o subdelegado presente com as suas ordenças fez-lhe apenas a seguinte observação: «Sr. vigario, V. Revma. teve um officio do presidente da provincia, pedindo-lhe que não abrisse a igreja senão ás 9 horas do dia; são 7, não estão ainda recados os partidos que devem plicitar a eleição, não acreditado que V. Revma. queira entrar na igreja tão cedo para entregar-lhe aos liberaes, porém hem pôde ser que V. Revma. seja surpreendido, apoderando-se della repentinamente um dos partidos.»

Seendo assim, pergunto eu: qual é a força que repellido o Sr. vigario?

O Sr. COELHO RODRIGUES:—De onde consta isso?

O Sr. MORAES REGO:—Do testemunho dos homens de bem daquela cidade.

Repto: o vigario não foi repellido pela força publica; o delegado fez-lhe apenas esta advertencia, e elle foi tão cordato que não duvidou retirar-se. Querazo servir-se desta occorrença, pedir-lhe um documento e elle o deu, e d'ahi se tem concluido que lhe fôra vedado o ingresso na igreja pela força publica.

Além disso, quem fizeram os liberaes oppoer uma justificação dada perante o Dr. juiz municipal pelo cidadão Leonel Bernardino de Souza, na qual depozêo o testemunho da maior excepção, jurados aos Santos Evangelhos, como são o tenente-coronel Carlos Mendes de Carvalho, capitão Firmino Corrê de Lemos, capitão João Domingos Ferreira, capitão Benedicto de Souza Britto e capitão Mediano José Baptista.

Todos são contestes em affirmar que foi livre o ingresso na igreja matriz, onde se procedeu á eleição, sem excepção de um só dos individuos presentes; além disso contraprotestaram os cidadãos, tenente-coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa, capitão Antonio Claudio Seido, Polydoro da Fonseca Lemos, capitão Salustiano de Hollando Dezerra Campos e Joaquim José de Sousa Reis.

Ja vêm, pois, os nobres deputados, que todos estes testemunhos devem influir sem duvida mais do que o do juiz de direito, para o qual sómente appellou os Srs. Coelho Rodrigues e Doria.

Não se limitou hontem o nobre candidato em contestar a eleição de Oeiras; foi mais adiante, acensou com inconveniencia um caracter mui nobre e mui distincto, membro importante do partido conservador, o tenente-coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa. S. Ex. foi injusto, como como costuma; esse cidadão reconheceu-se á estampa publica por suas virtudes e seu bom procedimento. São encias que tem ainda o nobre candidato desse digno Piaulhyense, que não courvou-se ás suas exigencias quando presidente daquella provincia.

Barros.—Não tenho a velocidade de pugnar pela validade da eleição conservadora daquella freguezia. A primeira commissão de inquirito considerou-a nulla: repellido a sua deliberação.

Devo, porém, justificar o procedimento do Dr. juiz municipal daquelle termo, Dr. Simplicio Coelho de Rezende, a quem hontem tão severamente pretendem acensar o nobre candidato liberal.

Esse juiz é um magistrado honrado e intelligente. Não confesso o acto por elle praticado, mas posso assegurar á camara que elle assim procedeu na melhor boa fé, pois é um moço reflectido e de boas intenções. Elle assim procedeu, porque entendeu que aquelles cidadãos, autores de duplicata, os quaes proudeu, devião ser punidos com as penas do art. 107 do codigo criminal.

Coderia ter errado, porém não trahio á sua consciencia nem preveniu-o.

Os Srs. Osorio e Agestau:—Apoiado.

Leu o nobre cidadão a informação do juiz de direito das Lomas, Joaquim José de Oliveira Andrade contra a eleição conservadora e contra o procedimento do Dr. Simplicio; e em vou agora tambem provar a V. Ex., Sr. presidente, que esse magistrado é suspeito, que é um liberal extremado, assim como que não houve tambem eleição liberal nessa freguezia.

O coronel Francisco Borges Leal prestou uma justificação, que prova evidentemente a sua parcialidade. Nella depozêo cinco testemunhas jurados aos santos Evangelhos, que forão o capitão José Francisco Villanova, capitão Delpino Francisco Bispo de Moraes, alferes Firmino Servo de Araujo tenente Joaquim Vieira de Queiroz, homens de toda a fe, incapazes de fallar a ver dade.

A segunda testemunha, Delfino Francisco Bispo de Moraes affirma que o juiz de direito Oliveira Andrade teve uma discussão com a mesa parochial, e em seu depoimento assim se exprime:

«Que o juiz de direito, dando um parecer sobre a abertura da urna, muitos dos votantes declararão que elle não era qualificado, portanto nada tinha a reclamar, ao que elle enfureceu-se, e declarou que era cidadão brasileiro e liberal e que por isso podia defender os direitos da sua politica em qualquer parte do Imperio; que já havia acensado aos seus amigos uma

duplicata, porque não tinham votantes para ganhar a eleição, mas que a eleição não se ganhava sómente com votantes; que em Nazareth elle tinha ganho dille antes eleições sem votantes, e que se seus amigos lhe dessem 20 homens armados, elle ganharia a eleição, ou derramaria seu sangue na igreja.

«Que o juiz de direito é o politico mais frenetico deste termo, autor de quantas tricas politicas os liberaes têm posto em pratica, chegando a sua imprudencia em ameaçar a todos e a tudo por causa dos conservadores, os quaes não fazem mysterio de tudo aquillo que elle lhes garante em seus crimes, etc.»

Todas as mais testemunhas se expressão por este modo a respeito dequelle magistrado.

Eis aqui mais uma certidão do secretario da camara, extrahida dos livros das actas da eleição, que prova bem o exaltamento politico desse juiz de direito:

(Certidão etc.)

«Neste acto compareceu o Sr. juiz de direito da camara, Joaquim José de Oliveira Andrade, que com gritos interrompeu os trabalhos, e entre outras cousas dizia que se tivesse vinte homens competentemente armados, com elles se opporia á mesa assim constituída, muito embora corresse sangue; e vendo á porta da igreja um grupo de pessoas que procurava perturbar a ordem publica, gritava: «Haja sangue, haja morte!» Barros, 25 de Setembro de 1872. —Eu, Mariano da Costa Rabello, secretario da camara, o escrevi.»

Que não houve eleição liberal, prova-o o alferes Silvestre Tito Castello Branco com uma justificação, na qual depozêo cinco cidadãos, além do testemunho da população.

Valença, Jeromenha, Manga e Bom Jesus.—Quanto ás eleições feitas nestas freguezias pelo partido conservador e duplicatas liberaes, nada mais acrescentarei ás razões que ja expoz na publicação que fiz com os meus collegas.

VALENÇA.

Eleição conservadora.—Foi feita na igreja matriz e presidida pelo juiz de paz mais votado, o 1º.

Preenchidas as formalidades legais, formou-se a mesa com os votos dos eleitores e suppletes que comparecerão.

Não se deu circumstancia alguma notavel.

Duplicata liberal.—Foi feita na casa da camara municipal e presidida pelo 2º juiz de paz dos Picos, Manoel de Oliveira Lopes, eleito em 6 de Fevereiro de 1870.

Fuuncionou um escrivão ad hoc.

Para a formação da mesa não compareceu nenhum eleitor ou supplente.

Diz a acta que sendo convocados todos os immediatos em votos ao juiz de paz do districto até o 8º, não comparecerão, pelo que convocou tambem os seguintes em votos, dos quaes só compareceu o tenente coronel Justiniano Augusto Leite Pereira, que, como representante da turma dos eleitores, escolheu dous cidadãos, que forão considerados mesarios; e tendo ficado esgotada a lista dos votados para juiz de paz da freguezia, o presidente da mesa convocou o cidadão Bertolino Pereira Bacellar para representar a turma dos suppletes de eleitores, o qual por sua vez elegeu os outros dous mesarios.

Allega-se como motivos desta duplicata terem as autoridades policiaes e membros do partido conservador previamente feito ameaças á parcialidade liberal, as quaes, diz a acta se verificarão, sendo vedado aos liberaes o ingresso na matriz, pelo que, para evitar graves conflictos e desordens, resolverão fazer a mesma duplicata.

Contestação.

1º E' nulla esta duplicata porque não foi feita na igreja matriz, contra a expressa determinação do art. 42 da lei de 19 de Agosto de 1846.

2º Porque foi presidida por juiz de paz incompetente, não só porque devia presidir o mais votado da freguezia, e no seu impedimento os immediatos, que entretanto não forão chamados, como porque a ultima eleição municipal da freguezia dos Picos não foi ainda approvada, e nem prestarão juramento os juizes de paz nem eleitos.

3º E' nulla ainda porque sendo convocados, na falta dos eleitores, para a formação da mesa, os oito immediatos em votos ao juiz de paz, não foi esperado até o dia seguinte o primeiro chamado, como determina o art. 8º do decreto de 23 de Agosto de 1856, e pelo contrario no mesmo dia diz a acta ter-se convocado os que se seguirão em votos.

4º Não é exacto ter havido violencia ou ameaça da parte das autoridades policiaes, nem dos membros do partido conservador, para vedar aos liberaes o ingresso no templo; estas allegações jaso muito sedigas da parte da opposição, que dellas lança não como meio de justificar a sua derrota no pleito eleitoral. Em Valença apenas existia um pequeno destacamento da guarda nacional, que sem pratica de serviço militar e sem armamento não podia obstar a entrada no templo ao partido liberal, que é primario a apregoar sua força e grandesa; devendo notar-se a circumstancia de não ter havido perante a mesa parochial, presidida pelo 1º juiz de paz, protesto algum contra estas fantasticas violencias.

JEROMENIA.

Eleição conservadora.—Foi esta eleição feita na igreja matriz e presidida pelo 2º juiz de paz, a convite do corpo eleitoral e do povo, por ter o 1º juiz de paz se recusado ao serviço.

Comparecerão quatro eleitores e quatro suppletes.

Duplicata liberal.—Comquanto não tenham sido enviadas as authenticas desta duplicata, consta que ella existe; que teve começo na casa da camara, que foi concluida na sacristia da matriz e que foi presidida pelo 1º juiz de paz da freguezia. Pela falta das authenticas ignora-se quaes tenham sido os motivos que allega-se para justificar esta duplicata.

Contestação.

O que, porém, está fora de toda a questão, é que, caso ella exista, está radicalmente nulla.

1º Porque não foi feita no corpo da igreja, como preceitua o art. 42 da lei de 19 de agosto de 1846.

2º Porque não teve principio ás 9 horas da manhã, como determina o art. citado.

3º Porque não concorreu para a organização da mesa o corpo eleitoral.

De diversos documentos apresentados á illustre commissão (3) prova-se:

1º Que no dia 18 de agosto, depois de finda a cerimonia religiosa, ás 9 horas do dia, os eleitores e sup-

plentes, conhecendo que o 1º juiz de paz, major Frederico José Bomfim, se recusava a dar principio aos trabalhos, o convidarão pessoal e officalmente para dar começo a elles (justificações, um atestado do vigario, dous officios do corpo eleitoral e uma certidão do escrivão de paz).

2º Que esse juiz de paz recusou-se ao serviço, pretextando que já havia passado da hora, e retirou-se da igreja.

3º Que em consequencia da ausencia do 1º juiz de paz os eleitores e suppletes e o povo convidarão ao 2º, José Raimundo de Abreu, para presidir os trabalhos da eleição (justificação).

4º Que o 2º juiz de paz presidiu todos os trabalhos sem que o 1º mais se apresentasse para assumir a respectiva presidencia (documento citado).

5º Que o 1º juiz, ausentando-se da igreja, deu começo a uma duplicata na casa da camara (o mesmo documento e atestado do parochio).

6º Que ás 6 horas da tarde o mesmo juiz Bomfim, o coronel Estevão Alves de Carvalho e o ex-professor João Raimundo de Souza Guimarães, capitaneando um grupo de homens armados e desordeiros insultarão a mesa parochial e procurarão introduzir na igreja uma outra mesa, o que não podendo conseguir, forão entender-se com o vigario da freguezia, isto já muito á tarde; e obtendo a chave da sacristia da matriz, ali constituirão uma mesa parochial por demais illegal (os mesmos documentos).

7º Que a esta mesa não esteve presente o corpo eleitoral, o legitimo e criado de paz, nem a maioria dos cidadãos votantes da parochia.

8º O não apparecimento da authentica da duplicata é mais uma prova da consciencia que têm os seus autores da illegalidade della.

9º Com uma certidão do secretario da camara, que apresentamos á illustre commissão (4), prova-se que do livro das actas das eleições não consta esta duplicata.

MANGA.

Eleição conservadora.—Foi feita na matriz e presidida pelo 4º juiz de paz da freguezia de Jeromenha, que ali se achava, e que foi convidado pelo povo por não ter comparecido nenhum dos da freguezia, e por ser tambem o da freguezia mais vizinha.

Formou-se a mesa com um eleitor e um supplente, faltando os outros por motivo justificado.

Forão preenchidas previamente todas as formalidades legais.

Correu regularmente o processo eleitoral, sem que houvesse protesto ou reclamação alguma.

Duplicata liberal.—Na freguezia da Manga não houve senão a eleição conservadora presidida pelo 4º juiz de paz da freguezia de Jeromenha.

A duplicata liberal não existiu senão na fertil imaginação de seus autores, causando a todos verdadeira surpresa a appareição da acta que della dá noticia.

Consta desta acta que a duplicata foi feita na matriz e presidida pelo 1º juiz de paz.

Consta mais que organizou-se a mesa, de conformidade com o decreto n. 1812 de 23 de agosto de 1856 e art. 31 das instrucções de 31 de dezembro de 1868, chamando-se os oito cidadãos immediatos em votos ao 1º juiz de paz por se não achar, diz a acta, approvada pelo poder competente a ultima eleição de eleitores da parochia.

Receberão se 433 cedulas.

Contestação.

Admitindo-se que se tivesse feito a duplicata liberal, prova-se que é ella nulla pelas seguintes razões:

1º Não concorrerão para a formação da mesa os eleitores e suppletes da parochia, cuja eleição já havia sido approvada pelo poder competente (ao contrario do que diz a acta) com o reconhecimento do diploma de deputado do Dr. Enéas José Nogueira, para cuja eleição concorrerão os mesmos eleitores.

Com uma justificação (5) que se apresentou á illustre commissão, prova-se:

1º Que o 4º juiz de paz de Jeromenha, Augusto Alves e Rocho, que se achava nos dias 18 de agosto e 7 de setembro na villa da Manga, teve de presidir ali as eleições de eleitores, vereadores e juizes de paz, que tiveram lugar ultimamente, á requisição do povo, em consequencia de não terem comparecido os quatro juizes de paz da dita freguezia da Manga.

2º Que o mesmo juiz de paz presidiu as ditas eleições no corpo da igreja; e nenhuma outra ali se fez além das de que se trata.

3º Que para a formação das mesas concorrerão todos os eleitores e suppletes que apparecerão.

4º Que no decurso mesmo da eleição não appareceu nenhum dos juizes de paz mais votados da freguezia.

5º Que ao tempo da eleição se achava doente em seu sítio Almeidas o 1º juiz de paz da freguezia (que figura ter presidido á duplicata), Manoel Machado de Mattos, o qual não compareceu, para contestar a referida justificação, apesar de ter sido citado.

Que esse juiz de paz se achava doente ao tempo em que se diz ter presidido a duplicata liberal, é o que ainda se prova com um officio que o 1º supplente do juiz municipal (que é liberal) dirigio ao presidente da camara passando o exercicio do cargo, no qual declarou que o 2º supplente, que era o mesmo juiz de paz, se achava doente. (6)

BOM-JESUS.

Eleição conservadora.—Foi feita na igreja matriz e presidida pelo 1º juiz de paz.

Preenchidas as formalidades legais, foi organizada a mesa, tendo comparecido 12 eleitores e 10 suppletes.

Duplicata liberal.—Diz a acta que foi feita na matriz e presidida pelo 3º juiz de paz, em consequencia de estar doente o 1º e ter communicado o 2º na vespera que estava doente.

A mesa foi organizada por sete eleitores, dos quaes alguns votarão para a organização da primeira mesa e tres suppletes.

Contestação.

Acha-se esta eleição inquinada de nullidades insuaveis de toda ordem, entre as quaes bato-nos enumerar as seguintes:

1º Declara a authentica que o 1º juiz de paz deixou de presidir-la por estar doente, quando é certo que este se achava com saúde presidindo a 1ª eleição, e que o 2º communicar a vespera que estava ausente, quando tal communicação não consta da mesma authentica.

(4) Documentos ns. 12 e 13.

(5) Documento n. 14.

(6) Documentos ns. 15.

(3) Documentos ns. 7, 8, 9, 10 e 11.

2. Tendo votado para formação da mesa sete eleitores, que devião votar cada um em dous cidadãos, veiflou-se que, tendo recebido a votação somente em dous cidadãos, destes um teve quatro votos e outro tres, logo, a subtração ou desaparecimento de sete votos, uma vez que a acta não declara que apparecerão listas contendo nomes de menos.

3. Da mesma forma, tendo votado tres supplentes de eleitores, apparecerão votados dous cidadãos um com dous votos e outro com um, logo, o desaparecimento ou falta de tres votos.

4. Da acta do dia 13 consta não somente a 1ª e 2ª chamadas, como também a 3ª, quando exige a lei que desta chamada se lavre uma acta especial (art. 63 das instruções de 31 de Dezembro de 1858).

5. Tendo-se recebido 1,441 cédulas, e devendo-se votar em 17 cidadãos devia ser a somma total de 13,397, ao passo que a somma dos votos que apparecerão é de 49,300; logo sete votos de menos.

6. A acta da apuração geral traz a data de 30 de Agosto, quando devia ser lavrada em acto continuo a conclusão da 3ª chamada, a qual teve lugar no dia 19, segundo menciona a acta de 18.

7. Não consta da authentica que se cumprissem as formalidades prescriptas no art. 61 da lei de 19 d'agosto de 1846, as quaes são substanciaes do processo.

8. Dos sete eleitores que voterão para a organização da mesa liberal, alguns ja tinham votado para a formação da 1ª mesa.

Existem, Sr. presidente, 25 freguezias na provincia do Piahy. Clamou hontem o nobre candidato da parcialidade liberal contra o emprego da força publica no pleito eleitoral; afirmou que não tinha havido liberdade de voto, que o partido liberal havia sido repellido das urnas á força de baionetas.

O Sr. FRANKLIN DORIA:—De 5 ou 6 freguezias.

O Sr. MORAES REGO:—Impugnou a validade de quasi todas as eleições.

O Sr. FRANKLIN DORIA:—Nessas 5 ou 6 freguezias?

O Sr. MORAES REGO:—Sr. presidente, contesta-se esta asserção dizendo que apenas 41 praças foram destacadas por toda a provincia durante a eleição.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Do relatório do presidente consta muito mais.

O Sr. FRANKLIN DORIA:—S6 em Barras havia 22!

O Sr. MORAES REGO:—Forão destacadas 41 praças, sendo 4 para P. Imperial, 10 para Pedro II 41 para Oeiras, 3 para Bom-Jesus, 3 para União e 5 para Marvão.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—Do relatório consta que havia 47, menciona outras praças que eleva aquelle numero a cerca de 60 além do de guardas nacionaes que authorisou a ser chamado a destacamento.

O Sr. MORAES REGO:—Repito, senhores, que foram distribuidas 41 praças por 25 freguezias; portanto, não se pode dizer que esta força fosse bastante para cumprir o voto e para afastar violentamente das urnas o partido liberal.

O Sr. FRANKLIN DORIA:—Olha que a questão é em cinco ou seis freguezias.

O Sr. MORAES REGO:—O partido liberal tem alli força, não conteslo; porém não a tem em todas as freguezias, como hontem quiz fazer acreditar á camara o nobre candidato.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Elle não disse isso.

O Sr. MORAES REGO:—Disse, e a prova é que elle allega o triumpho dos liberaes na provincia. Com a victoria alcançada em cinco ou seis freguezias somente não podia ser eleito como se considera.

O partido liberal não estava nas condições em que se achava o conservador, e por isso não podia pleitear a eleição com vantagem. O partido conservador tinha a seu favor a qualificação, o eleitorado e finalmente todos os juizes de paz.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. MORAES REGO:—Seja o nobre candidato mais franco e sincero, e hade concordar que assim como não conteslo o triumpho do partido liberal em Parnaguá, Picos, Campo-maior e Santa Philomena, também não poderá deixar de confessar o do conservador em todas as mais freguezias da provincia, constituem a maioria do eleitorado.

O Sr. MORAES REGO:—Isso está confessado pelo celebre acta, que é a historia fiel da eleição geral do imperio!

O Sr. MORAES REGO:—Isso nada prova, são simples palavras, ou manifestação da opinião de um partido.

Sr. presidente, em cada uma dessas cinco freguezias de que tratou o nobre candidato houve apenas 4 ou 5 praças. Perder a eleição por esta causa? Isto é incrível!

O Sr. FRANKLIN DORIA:—S6 em Barras havia 22 praças.

O Sr. MORAES REGO:—22 praças na opinião do nobre candidato, mas não segundo todos os dados e documentos officiaes que acabei de mencionar.

O Sr. AGESILAU:—Sobre Barras ha um documento de bastante força.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Para uma parochia se man hão 20 praças.

(Ha outros apartes.)

O Sr. MORAES REGO:—Passo agora a analysar a administração do digno e distincto Sr. Dr. Pedro Affonso com relação á dissidencia.

O Sr. FRANKLIN DORIA:—Não é isso que está em discussão.

O Sr. MORAES REGO:—Oh! pois o nobre candidato pôde discutir a seu modo e eu não posso?

Não locaria neste ponto, senão fosse provocado pelo nobre candidato; mas uma vez que me chamou a este terreno, eis-me prompto.

Disse o nobre candidato que o presidente da provincia foi tão parcial, que, violentando o partido liberal, não poupou sequer os dissidentes.

Toca, pois, agora um pouco ao meu distincto compromeito o joven Sr. Dr. Coelho Rodrigues.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Ja não sou joven.

O Sr. MORAES REGO:—Mais uma vez vou provar a S. Ex. que as minhas affecções não são como as rosas que com facilidade se desfolhão: attenda as minhas expressões. Em que hostilizo o presidente da provin-

cia a dissidencia? Qual foi a autoridade policial que elle demittio no lugar da influencia do Sr. Dr. Coelho Rodrigues? Nenhuma.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Logo, as autoridades policieas são instrumentos da eleição.

O Sr. MORAES REGO:—V. Ex. é que disse que tinham sido nomeadas autoridades policieas para perseguirem a dissidencia, e que haviam sido demittidos desses lugares os seus amigos.

Mas, Sr. presidente, não se fez mudança no pessoal da policia com o fim de perseguir-se a candidatura do Sr. Dr. Coelho Rodrigues, nem tão pouco o partido liberal. Esta asserção dos nobres candidatos eu conteslo solemnemente.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Porque foi demittido o capitão Joaquim Clementino.

O Sr. MORAES REGO:—V. Ex. estava aqui discutindo quando denzei esse facto; e demais elle não exercia nenhum cargo policial, era simplesmente director do estabelecimento de educandos.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Foi ainda pagamento da minha eleição.

O Sr. MORAES REGO:—Esse empregado pleiteou muito a eleição a favor de V. Ex.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Por isso foi demittido.

O Sr. MORAES REGO:—Não ha tal: ja ha muito estava resolvida a sua demissão. Para os Picos, lugar do nascimento de V. Ex., quaes foram as nomeações ou demissões que se derão?

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Onde os meus parentes conservadores e liberaes fizeram junção.

O Sr. MORAES REGO:—Onde os seus irmãos e tios são os proprios que fazem a eleição o presidente da provincia não tomou uma só medida que hoje se possa allegar contra a sua imparcialidade.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Nomeou de delegado um tio meu, mas teve a cautela de fazer com que não lhe chegasse a nomeação senão depois de Agosto!

(Ha outros apartes.)

O Sr. MORAES REGO:—O presidente nomeou delegado dos Picos até a um cidadão bem liberal, Fz. Quel Raymundo de Souza Britto, o que V. Ex. não pôde contestar, e quem procede assim não pôde ser accusado de parcial.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Os meus parentes mais conjunctos são conservadores, e Ezaquiel estava divergente com elles.

O Sr. MORAES REGO:—Os parentes de V. Ex., seus irmãos, tios e cunhados, sahírao a campo com os liberaes com a condição de que estes votarão em V. Ex.; e se o presidente quizesse ser parcial, vindo que a eleição liberal revertéria em favor de V. Ex., empregaria todos os recursos para impedir o seu triumpho.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Engana-se; o Dr. Firmino estava em Theresina, soube ali da minha exclusão da chapa, levou a noticia aos conservadores de Picos, declarando desde logo que não se apresentava.

O Sr. AGESILAU:—Eu tenho cartas de Picos que dizem o contrario (Ha outros apartes.)

O Sr. MORAES REGO:—O presidente da provincia disse em conversação e amizade, que não fazia questão da sua reeleição, e que só desejava a união do partido conservador.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Nem eu desejava ser deputado, mas queria ser incluído na chapa para depois desistir, e por isso escrevi duas cartas confidenciaes dizendo: esperem-me, que vou remover todas as difficuldades. Entretanto, estas cartas confidenciaes foram apresentadas ao gremio conservador.

O Sr. AGESILAU dá um aparte.

(Ha outros apartes.)

O Sr. MORAES REGO:—O meu resultado da candidatura de V. Ex. foi devido ao seu procedimento, e não á ingratidão do partido nem á parcialidade do presidente da provincia.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Mas mandou a minha carta confidencial para o gremio!

O Sr. MORAES REGO:—Não é exacto; está aqui a prova (Lendo):

Recebi uma cartinha.....

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Nós eramos camaradas e a carta foi confidencial. Pôde lê-la toda, porque não tem segredos, nem eu tenho segredos na minha vida publica.

O Sr. MORAES REGO:—Quero só provar que V. Ex. foi o causador do que lhe aconteceu.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Eu não pretendia ser deputado, mas não queria ser excluído da chapa, porque queria desistir depois.

O Sr. MORAES REGO:—Para que ser incluído, depois desistir?

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. Miranda Osorio:—Repillo essa insinuação.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Eu não conteslo.

O Sr. MORAES REGO:—O distincto Sr. Coelho Rodrigues queria e não queria ao mesmo tempo! O presidente da provincia não indagou quaes erão os seus desejos, mostrou-se completamente imparcial na eleição e o partido conservador, entendendo que não devia aceitar a reeleição de S. Ex., não o incluiu na sua chapa, mas o porque depois julgou-o incompetivel por tê-lo offendido no manifesto que publicou....

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Se eu quizesse não teria ficado por espaço de um mez em Pernambuco.

(Ha outros apartes.)

O Sr. MORAES REGO:—... e o seu manifesto acabou de desgostar os conservadores, dizendo que se fosse vencedor todos o enjorão de applausos, mas que vindo ora desprezado.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. MORAES REGO:—(Lê):

Continuemnos. Quem foi mais dissidente na provincia do Piahy do que o Dr. Joaquim Newton de Carvalho, amigo intimo de S. Ex., da dissidencia ou daquelles que erão contra o gabinete de 7 de Março? Entretanto esse doutor foi bem acolhido pelo presidente, e recebeu delle as nomeações que quiz para a policia e supplicia de juizes municipaes em sua localidade.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Em S. João do Piahy não havia partido liberal. O Sr. ministro da justiça sabia-o bem.

O Sr. MORAES REGO:—Eis a maneira porque procedeu o Dr. Pedro Affonso para com a dissidencia.

Apuração geral.—A que teve lugar no dia 17 na capital da provincia do Piahy foi irregular e nulla e para prova basta dizer-se que essa apuração deu em resultado expedir-se diplomas a certo candidato que tinha votação inferior a um dos meus collegas.

O Sr. Coelho Rodrigues:—Inferior não, empalada.

O Sr. MORAES REGO:—Essa apuração não podia ser concluida segundo o aviso de 20 de fevereiro de 1856. Esse diploma, expedido nestas circumstancias, nunca forão, não são, nem jamais poderão ser considerados verdadeiros.

O diploma é o resultado da acta da apuração, esta não podia ser concluida, porque faltavao authenticas que influíam no resultado final da eleição; portanto, não podia ser lavrada a acta, nem extrahir-se cópia della, para servir de diploma a este ou aquelle.

A illegitimidade destes papéis, a que indevidamente dão o nome de diploma os meus contendores, é claramente confessada pela propria camara que os assignou. Eis como a esse respeito, ella se exprime em uma representação dirigida a esta assembléa:

«Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.—Acaba de ter lugar nesta provincia um facto politico da maior gravidade, que ha de naturalmente surprender-vos como surprende a quantos o presentario inclusive os mesmos que nelle tomarão parte e aquelles em cujo beneficio reverteu.

«É notorio aqui o triumpho do partido conservador na eleição de 18 de agosto proximo passado, pelo menos com dous terços da provincia, e, nada obstante, vio-se a camara apuradora, aliás do mesmo credo politico, na dura contingencia de expedir diplomas a dous candidatos liberaes.»

Isto não se comenta!

É de primeira intuição que, se o partido que está no poder, que tem todos os elementos não pode fazer uma eleição com todas as formalidades da lei, com maioria de razão não poderá vencê-la aquelle que não dispõe desses mesmos recursos.

(Ha apartes.)

Consequentemente está provado que não precisavamos do presidente da provincia para vencer a eleição. Os liberaes de Piahy em 1872 não estavam mais arrematados, nem tinham mais elementos eleitoraes do que em 1856.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—O partido liberal havia-se abastido.

O Sr. MORAES REGO:—Em 1868 o partido liberal estava no poder, tinha juizes de paz e tinha eleitorado e qualificação.

Apresentou-se em muitas freguezias, e nessas, á excepção da de Santa Philomena e Parnaguá, perdeu a eleição.

Ora Sr. presidente, como não havia de assim acontecer em 1872, justamente quando o partido conservador dispõe de elementos que não tem o liberal? A prova mais exuberante do que vou de dizer é que esse partido foi derrotado na eleição de 7 de setembro, á qual não podia deixar de ligar a maior importancia.

Se esse partido estava tão forte em 18 de agosto para triumphar sobre seus adversarios, como assevera o nobre candidato, porque foi completamente vencido alguns dias depois nas eleições municipaes?

Se os recursos, entretanto, esse partido assentou que devia apresentar-se em toda a provincia, fazer as suas duplicatas e mandalas para aqui afin de perturbarem ou interromperem a ordem dos trabalhos do corpo legislativo.

Está é a verdade, Sr. presidente, que o nobre candidato vendo perdida a sua causa, vendo escapar-lhe da mão o seu pretêndido diploma, seus sonhos dourados, não pôde contendo, contesta-la, ainda mesmo declarando em tres horas successivas.

O Sr. Franklin Doria:—O meu discurso ha de ser publicado. E o paz ha de ter conhecimento delle assim como do de V. Ex.

O Sr. MORAES REGO:—É de muita illustração.

O Sr. Franklin Doria:—É pelo lado da verdade.

O Sr. MORAES REGO:—Se é pelo lado da verdade, fique V. Ex. certo que se não o acompanhar, por pouco talvez me coloque acima. Sim, Sr. presidente, é diante deste monito informe de duplicatas de eleições clandestinas, de justificações falsas, forjadas nas trevas e munido de documentos graciosos, que o nobre candidato do partido liberal clamou hontem ou antes lamentou sobre a situação presente qual outro Jeremias sobre as ruínas de Jeruzalem.

Isto posto, senhores, está provado que o partido conservador triumphou na provincia do Piahy com os seus proprios recursos, que não houve intervenção de força publica, que os liberaes fizeram eleições clandestinas, de que são illegaes os diplomas com que aqui se apresentão os meus contendores.

Nestes termos entregou, Sr. presidente, á sabedoria desta assembléa o julgamento da minha causa, a causa do direito e da justiça. Se ella me der assento, como espero, segundo a votação que tenho no seio da representação nacional, se recomendará mais uma vez á estima do paz por sua rectidão; se ao contrario me negar, curvar-me-hei tranquillo e docemente á sua de-liberação, pois estou convencido que mais das vezes é esta a sorte de homem perante a faillidade da justiça humana.

V. Exe. ouviu Sr. presidente, e toda a camara, a rudeza do linguagem com que foi hontem aggedido o partido conservador, em cujas fileiras vivo e espero morrer.

O qualificativo desse procedimento deixo-o ao bom senso do V. Exe. e da casa, sobre elle não direi uma só palavra. E' melhor a prudencia que a violencia.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

**Publicações geraes.**

Srs. Redactores.—Com a mais profunda-magoa venho noticiar-lhe a triste noticia de ter hontem pelas 3 horas da tarde, em sua fazenda—Logôa da roça, dado alma a seu Creador o prestimoso cidadão tenente-coronel José Rodrigues de Miranda, tio do nosso sempre lembrado e chorado amigo tenente-coronel José Amaro Machado.

Perdeu o partido conservador desta provincia um membro importante, e a população deste termo um amigo dedicado. Quando este termo pertencia ao de Piracuruca occupou ali os primeiros cargos da nomeação e eleição

popular, tendo sido eleito deputado provincial, e neste termo sempre foi muito considerado e respeitado. Prestou relevantes serviços no tempo da guerra denominada dos balaios. Dedicava se a medicina e muitas curas importantes fez; e para este mystere sempre estava prompto a acudir o chamado de qual quer pessoa, quer ricos e quer pobres. Por-tão importantes serviços nunca recebeu paga alguma, administrando muitas vezes gratis os remedios necessarios. Deixou inconsolaveis, sua esposa a Exm. Sr.ª D. Joaquina Rosa de Miranda e nove filhos de sua primeira consorte, aos quaes amava extremosamente, e assim aos seus numerosos amigos e parentes. Sepultu-se hoje a 1 hora da tarde seu cadaver no cemiterio de Sam Gonçalo desta villa e seu interro teve um numeroso acompanhamento.

A sua Exm. familia damos os nossos sentidos pesames, e ao nosse Deus como pai de misericordia, rogamos que teha sua alma na morada dos bemaaventurados.

Batalla 12 de fevereiro de 1873.

J. M. da S. G.

**EDITAL.**

O tenente Manoel Joaquim de Abreu, juiz municipal e do commercio, primeiro suplente em exercicio pleno deste termo da cidade de Theresina capital da provincia do Piahy, por nomeação legal.

Faço saber aos que o presente edital de trinta dias, para venda de um bote, vivem, que tendo de ser arrematado em hasta publica um bote pertencente a massa fallida do negociante não articulado, Veriato Joaquim de Moraes, mandei passar o presente, que será publicado por trez annuncios incertos, com intervallos de oito dias, no jornal official que se publica nesta capital, conforme é expresso no artigo quatrocentos setenta e oito do codigo do commercio, e pelo qual corrido a todos os que quizerem arrematar o dito bote, que compra-gão no dia desesete de março proximo vindouro, pelas onze horas da manhã no estabelecimento do mesmo fallido na rua da Palma, afim de ser a venda effectuada por quem mais der e maior lance offerecer, achando-se o mesmo bote ancorado no porto desta referida capital e sob a guarda dos depositarios—José Leonilho Guedes e José Francisco Braga. E para constar mandei passar o presente, e mais dois de igual teor, afim de ser publicado nos lugares mais publicos, e affixado no do costume.

Dado e passado nesta cidade de Theresina, capital da provincia do Piahy, aos treze dias do mez de fevereiro do anno de mil oitocentos setenta e trez.—Eu José Quintino de Britto, escrivão do civil e commercio que o escrevi.—Manoel Joaquim de Abreu.—Estava sellado com uma estampilha do valor de quatrocentos reis, e inutilizada com a assignatura acima—Está conforme o escripto do feito.—José Quintino de Britto.

**ANNUNCIOS.**

**PROCESSO DOS PASSOS.**

A proceção do Senhor Bom Jesus dos Passos, terá lugar no dia 4 de abril proximo,—precedida da transferencia do mesmo Senhor, de sua capella para a do estabelecimento de educandos, na noite de 3. na forma do costume.

São estes os irmãos a quem estão distribuidos os respectivos Passos: 1.º Ricardo Nunes de Souza e Flaviano Bento Gonçalves; 2.º Dr. Francisco Martins da Fonseca, e donas Maria Amelia Rosa e Felismina de Araújo Villarinho, 3.º tenente-coronel Osorio Brazillino de Albuquerque Roza; 4.º Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Osorio; 5.º Dr. Carlos de Souza Martins; 6.º capitão Lisandro Francisco Nogueira, e donas Maria Benedicta Candida da Conceição e Rosina Augusta da Silva Copade; 7.º (o calvario) capitães—Raymundo José de Amorim e Benjamin do Rego Monteiro e donas Laura Cesar Burlamaque Moura e Urcula Maria Teixeira Bacellar. De tão escolhido pessoal, trez dos quaes se prestarão voluntariamente, para a promptificação dos Santos Passos, muito espera a irmandade para maior brilhantismo da proceção.

O vigario Manoel Antonio de Lima, encarregado pelo thesoureiro das quatro loterias concedidas a beneficio das obras do recolhimento de N. S. da Annunciação e Remedios da cidade de São Luiz do Maranhão, para distribuir nesta cidade alguns bilhetes das referidas loterias, declara que se achou a venda em sua casa na rua da Gloria e na typographia do—Piahy—, rua da Bon-vista, os bilhetes relativos a 4.ª das ditas loterias, que deve correr no dia 30 de abril deste anno.

Theresina, 27 de fevereiro de 1873.

REP. CONSTITUCIONAL.—Impressão POR DEBENEGOS DA SILVA LEME.—1873.